



## **PORTARIA N.º 06/2023/DPMG/IGARAPÉ.**

*Dispõe sobre as atribuições, substituições automáticas e dá outras providências.*

**A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE IGARAPÉ/MG**, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual 65/03, especialmente nos incisos I, VIII, XIII e XXV;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos com atuação na unidade de Igarapé/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as substituições automáticas na unidade;

CONSIDERANDO ainda que existem diversas Portarias da unidade de Igarapé/MG tratando dos mais variados assuntos.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir organização e sistematicidade a normatização interna da unidade de Igarapé/MG

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DEFENSORIA CRIMINAL**

Art. 1º O Defensor Público da vara Criminal exercerá suas atribuições perante a 1º Vara Criminal, incluídas as urgências, júris e cartas precatórias.

Art. 2º Os conflitos de interesse que surgirem serão dirimidos com o Defensor Público de Cooperação e Conflitos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA DEFENSORIA EXECUÇÃO PENAL**

Art. 3º As atribuições da Defensoria Pública de Execução Penal da unidade de Igarapé serão divididas entre os Defensores Públicos Beno Benveniste Koatz, Madep 0877,



Juliano de Oliveira Santos, Madep 0803, e Marcos Guilherme Eliseu Macedo, Madep 0868, e compreenderá a realização de atendimentos, audiências, inspeções nos estabelecimentos prisionais, elaboração de petições e o acompanhamento processual das demandas seguindo divisão interna de trabalho por dígitos, tendo em vista a realidade e especificidades do órgão de atuação, segundo disposto no art. 3º da Deliberação nº 035/2013 do Conselho Superior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DEFENSORIA DE COOPERAÇÃO E CONFLITOS**

Art. 4º. O Defensor Público de Cooperação e Conflitos exercerá suas atribuições perante o Juizado Especial Criminal e os Direitos da Criança e do Adolescente (cível e infracional), bem como nos conflitos em processos de natureza criminal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DEFENSORIA CÍVEL**

Art. 5º. A Defensoria Cível da unidade será exercida mediante cooperação, na forma da Deliberação n. 190/2021.

§1º A atuação na Defensoria Cível abrange a realização de atendimentos, audiências, elaboração de petições e o acompanhamento processual das demandas, incluído o acervo já existente, além da atuação extrajudicial, perante a 1º e 2º Varas Cíveis da Comarca e no Juizado Especial Fazendário, neste, exclusivamente, nas demandas de saúde.

§2º Fica excluída da atuação das Defensoras e dos Defensores Públicos cooperadores as demandas de Famílias e Sucessões, bem como do Juizado Especial Cível.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS**

Art. 7º As substituições de férias, licenças e demais afastamentos ocorrerão da seguinte forma:



I – Afastamento do (a) titular da Defensoria Criminal, substituição, de forma compartilhada, dividida em 2 (dois) períodos iguais, sendo o primeiro período pela Defensora Pública Janaynna Marrocos Macaúbas Tôrres e Defensor Público Marcos Guilherme Eliseu Macedo e o segundo período pelos Defensores Públicos Beno Benveniste Koatz e Juliano de Oliveira dos Santos;

II – Afastamento da titular do órgão de Cooperação e Conflitos, substituição, de forma compartilhada, dividida em 2 (dois) períodos iguais, sendo o primeiro período pelo Defensor Público José Carlos Moraes Trindade Junior e Defensor Público Marcos Guilherme Eliseu Macedo e o segundo período pelos Defensores Públicos Beno Benveniste Koatz e Juliano de Oliveira dos Santos;

III – Afastamento do titular da Execução Penal, substituição, de forma compartilhada, dividida em 2 (dois) períodos iguais, sendo o primeiro período pelos 2 (dois) Defensores Públicos da Execução Penal restantes e o Segundo período pelos Defensores Públicos Titulares da Vaga Criminal e Cooperação e Conflitos;

IV – Em caso de afastamento de uma das Defensoras ou Defensores com atuação na Defensoria Cível, um dos cooperadores exercerá, de maneira compartilhada, a substituição.

Parágrafo único - A coordenação local poderá designar outra Defensora ou Defensor Público para o exercício da substituição automática, desde que o Defensor Público com atribuição para o exercício da substituição esteja impossibilitado ou manifeste desinteresse no exercício da função.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias n. 01/2016, 01/2017, 03/2018, 01/2020, 02/2021, 03/2021, e demais disposições em contrário.

Igarapé/MG, 07 de agosto de 2023.

**Janaynna Marrocos Macaúbas Tôrres**  
Defensora Pública – MADEP/MG 0959  
Coordenadora Local